

LEI Nº 3639, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1990

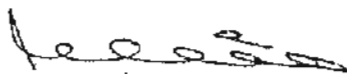
Autoriza contrato com a ELETROPAULO - Eletricidade de São Paulo S/A, para fornecimento de energia elétrica e serviços de iluminação pública.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de novembro de 1990, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a firmar com a ELETROPAULO - Eletricidade de São Paulo S/A contrato para o fornecimento de energia elétrica e execução de instalação, manutenção e operação de iluminação pública.

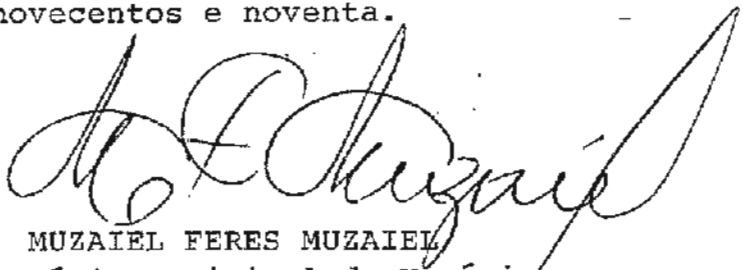
Art. 2º - A contratação a que se refere o artigo 1º obedece rá aos termos da minuta anexa, que devidamente rubricada fica - fazendo parte integrante desta lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.


WALMOR BARBOSA MARTINS

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatro dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa.


MUZAIEL FERES MUZAIEL
Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos

ml

CONTRATO PARA O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA E EXECUÇÃO DE INSTALAÇÕES, MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA QUE FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
A ELETROPAULO - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A.

ELETROPAULO - Eletricidade de São Paulo S/A, empresa concessionária de serviços públicos de energia elétrica, adiante denominada ELETROPAULO, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na rua Cel. Xavier de Toledo, nº 23, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes, do Ministério da Fazenda, sob número 61.695.227/0001-93, neste ato representada pelos Diretores ao final assinados e a Prefeitura do Município de _____, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. _____, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº _____ de ora em diante designada MUNICIPALIDADE, têm justo e contratado o fornecimento de energia elétrica e execução de instalação, manutenção e operação de sistema de iluminação pública da propriedade do Município de _____, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I - DA INSTALAÇÃO DE NOVAS UNIDADES

Item 1

Todas as instalações das unidades de iluminação pública de alimentação aérea no Município, serão executadas pela ELETROPAULO, sendo a esta permitida a subcontratação dos serviços, desde que sejam executados sob sua inteira responsabilidade.

Item 2

Para a instalação de unidades de iluminação pública será exigido da MUNICIPALIDADE que as vias e logradouros públicos oficiais sejam providos de guias ou banquetas e tenham o respectivo leito regularizado, de modo a permitir o trânsito de veículos necessários à execução dos serviços.

Item 3

As instalações necessárias aos serviços de iluminação pública serão requisitadas pela MUNICIPALIDADE por ofício, acompanhado de planta do logradouro público.

Item 4

Os tipos e potências das unidades e lâmpadas a serem instaladas obedecerão os critérios técnicos e legislação vigentes.

Item 5

A instalação de unidades do tipo especial/ornamental em viadutos, pontes, praças, jardins, passarelas e outros logradouros, será executada pela MUNICIPALIDADE, às suas expensas, sendo que o fornecimento de energia elétrica para essas instalações dependerá de solicitação da MUNICIPALIDADE para a ELETROPAULO, que analisará e decidirá cada caso.

a) A ELETROPAULO poderá também executar os serviços mencionados neste item, a pedido da MUNICIPALIDADE, mediante orçamento prévio e apresentação da respectiva "Nota de Empenho", ficando a MUNICIPALIDADE responsável pelo fornecimento de materiais e equipamentos.

b) As unidades do tipo especial/ornamental, somente poderão ser instaladas em locais onde não interfiram com a rede aérea de distribuição ou transmissão da ELETROPAULO, existentes ou projetadas.

CLÁUSULA II - DOS MATERIAIS

Item 1

A MUNICIPALIDADE fornecerá todo o material necessário às instalações, manutenção e operação de iluminação pública, com alimentação aérea ou subterrânea.

a) Esse material será requisitado pela ELETROPAULO à MUNICIPALIDADE, com as especificações referentes a seu emprego.

Item 2

Os postes, transformadores, condutores, cruzetas e pinos serão fornecidos pela ELETROPAULO e permanecerão de propriedade desta, exceto os postes que não possam ser utilizados para suporte da rede de distribuição, tais como os colocados em parques, jardins, e os considerados do tipo ornamental, os quais, com os acessórios necessários, serão fornecidos pela MUNICIPALIDADE.

Item 3

Quando a ELETROPAULO tiver, em seu estoque, o material de responsabilidade da MUNICIPALIDADE, poderá fornecê-lo, a pedido desta, e ao preço corrente, ficando, em tal hipótese, a cargo da MUNICIPALIDADE as despesas fiscais e quaisquer outras ocasionadas pela aquisição e fornecimento desse material.

Excluem-se desta condição os materiais previstos no item 5 da cláusula I.

Item 4

Todo o material adquirido ou fornecido pela MUNICIPALIDADE ficará sendo de sua exclusiva propriedade.

Item 5

No interesse do serviço e da MUNICIPALIDADE deverão ser submetidos à prévia aprovação da ELETROPAULO todos os materiais a serem empregados na instalação, operação e manutenção dos serviços de iluminação pública.

Item 6

O tipo de braço ou pendente aéreo a ser instalado nos postes da ELETROPAULO deverá ser adaptável às instalações desta.

CLÁUSULA III - DOS ORÇAMENTOS

Item 1

Ficarão a cargo da MUNICIPALIDADE todas as despesas com execução das instalações da rede de iluminação pública compreendendo mão-de-obra, transporte, administração, encargos decorrentes da legislação social e outras.

a) Quando houver necessidade de execução de serviços na rede de distribuição da ELETROPAULO, para atendimento de carga de iluminação pública, caberá à MUNICIPALIDADE a participação financeira nos termos da legislação vigente.

Item 2

Os orçamentos da ELETROPAULO, com a indicação das despesas, detalhes do material e preços, serão submetidos à aprovação prévia da MUNICIPALIDADE e terão prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data de sua apresentação.

Item 3

Para início dos serviços dos orçamentos aprovados, a ELETROPAULO terá o prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento do material requisitado na conformidade da letra "a" item 1 da cláusula II, ou da data do pagamento do material fornecido pela ELETROPAULO na hipótese do item 3 da mesma cláusula.

Item 4

Na instalação de novas unidades ou reformas das existentes, ficará por conta da MUNICIPALIDADE toda e qualquer despesa de mão-de-obra, transporte, administração e encargos da legislação social, decorrente dos serviços que se fizerem necessários, tais como substituição, relocação ou instalação de postes intermediários e o gerenciamento dos respectivos equipamentos.

CLÁUSULA IV - DA ENERGIA ELÉTRICA: CARACTERÍSTICAS DO FORNECIMENTO, PREÇOS E CONDIÇÕES

Item 1

A energia elétrica destinada à iluminação pública terá, como ponto de entrega, a conexão da rede de distribuição da ELETROPAULO com as instalações elétricas de Iluminação Pública da MUNICIPALIDADE, nos termos da Portaria nº 158/89, de 17/10/89, do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica - DNAEE.

Item 2

Quando a ELETROPAULO mudar as voltagens de fornecimento, implicando na substituição de transformadores e aparelhos de controle já instalados de acordo com este contrato e o anterior, tal substituição será feita às suas expensas desde que a mudança de voltagem não tenha sido solicitada pela MUNICIPALIDADE, caso em que correrão as despesas por conta desta.

Item 3

As lâmpadas existentes e a instalar nos sistemas aéreo e subterrâneo, bem como as dotadas de características especiais ou ornamentais, de propriedade da MUNICIPALIDADE, sem medição, de que trata o item 5 da cláusula I, terão os seus consumos calculados em quilowatt-hora, por lâmpada, com base em 360 (trezentos e sessenta) horas mês, considerando sua potência nominal, acrescido das perdas no sistema iluminação pública.

Item 4

O preço do quilowatt-hora será cobrado na conformidade das tarifas estabelecidas por Portaria do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica - DNAEE, do Ministério das Minas e Energia, ficando sujeito aos aumentos ou acréscimos que, para quaisquer fins vierem a ser autorizados pelo poder competente. (Estruturas tarifárias B4a e B4c, nos termos do art. 9º da Portaria nº 158/89).

Item 5

No caso de interrupção na iluminação pública em decorrência de defeitos nas instalações, não serão computados os quilowatt-hora não fornecidos durante o período estimado em que as lâmpadas permaneceram apagadas.

Item 6

O fornecimento de energia elétrica será faturado mensalmente e as respectivas faturas deverão ser pagas no prazo de 15 (quinze) dias, a contar de sua apresentação, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA V - DA MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO

Item 1

A ELETROPAULO se obriga a manter em perfeito estado de conservação e funcionamento todas as instalações de iluminação pública inclusive as de alimentação subterrânea, já existentes, que foram executadas pela MUNICIPALIDADE, na vigência do contrato anterior, bem como pessoal de prontidão para execução dos reparos e substituições urgentes.

a) Na hipótese de não ser possível para a MUNICIPALIDADE a adequação das instalações subterrâneas aos padrões da ELETROPAULO, esta poderá ficar responsável pela operação e manutenção somente da parte aérea desse sistema, compreendendo a substituição de lâmpadas, troca e limpeza de luminárias, fotocélulas, reatores e chaves magnéticas.

Item 2

Os serviços de manutenção e operação das instalações de iluminação pública, com alimentação aérea ou subterrânea, a cargo da ELETROPAULO, assim se discriminam:

a) Administração

b) operação, ligação e desligamento da iluminação pública

c) mão-de-obra e transporte para limpeza e inspeção de transformadores, braços, luminárias e todo o equipamento para iluminação pública

d) inspeção dos circuitos de iluminação pública, incluindo serviços de substituição de lâmpadas.

Item 3

Todo o material para os serviços de manutenção e operação, inclusive lâmpadas, será fornecido pela MUNICIPALIDADE. A ELETROPAULO, que fará as substituições necessárias e manterá controle detalhado dos materiais aplicados.

Item 4

As unidades do tipo especial/ornamental instaladas pela ELETROPAULO de acordo com o contrato anterior, aquelas que vierem a ser executadas de conformidade com o disposto na letra "a" do item 5 da cláusula I deste contrato, as instalações reformadas e adaptadas de acordo com o padrão da ELETROPAULO e, ainda, a parte aérea do sistema subterrâneo conforme letra "a" do item 1 desta cláusula, serão operadas e mantidas pela ELETROPAULO mediante pagamento dos respectivos custos pela MUNICIPALIDADE.

a) Os materiais necessários aos serviços mencionados neste item, bem como os constantes na letra "a" do item 1 desta cláusula, serão fornecidos pela MUNICIPALIDADE ou pela ELETROPAULO, porém sempre por conta daquela.

b) Os materiais não padronizados pela ELETROPAULO serão fornecidos pela MUNICIPALIDADE.

Item 5

Pelos serviços de operação e manutenção das instalações de iluminação pública, sob responsabilidade da ELETROPAULO, a MUNICIPALIDADE pagará, mensalmente, por lâmpada instalada, o preço de NCz\$ (), o qual será corrigido pela variação do Bonus do Tesouro Nacional - BTN do mês em que a fatura for emitida, ou por outro índice de correção monetária que vier a substituí-lo. O preço acima é válido até (30/06 ou 31/12).

a) Em 1º de janeiro e 1º de julho de cada ano, o valor que trata este item será revisado em função dos custos reais apurados no semestre imediatamente anterior e corrigidos monetariamente para 31 de dezembro e 30 de junho respectivamente.

Item 6

A ligação e o desligamento das unidades de iluminação pública serão feitos por meio de controle automático, individualmente ou em blocos, através de circuitos exclusivos para este fim.

CLÁUSULA VI - DA RELOCAÇÃO DE POSTES

Item 1

O ELETROPAULO poderá sempre, que se fizer necessário, e independentemente de autorização da MUNICIPALIDADE, relocar postes que suportam equipamentos de iluminação pública, desde que tais relocações não acarretem quaisquer despesas à MUNICIPALIDADE e sejam feitas em um raio de 2 (dois) metros da localização primitiva do poste, devendo tais relocações, entretanto, ser posteriormente comunicadas à MUNICIPALIDADE.

Item 2

Quando a relocação for solicitada pela MUNICIPALIDADE todas as despesas com tal operação correrão por conta desta.

Item 3

Quando solicitada para atender interesses dos poderes públicos estaduais ou federais ou de terceiros, a ELETROPAULO entrará em entendimento com a MUNICIPALIDADE, acertando a nova localização dentro das melhores conveniências técnicas, devendo as despesas, nestes casos, ser atribuídas como segue:

a) Quando for possível cobrá-las do interessado, a ELETROPAULO englobará, em seu orçamento, os custos dos serviços relativos a Iluminação Pública e cobrará do interessado o total.

b) Quando não for possível cobrá-las, as despesas relativas ao remanejamento de equipamentos de iluminação pública correrão por conta da MUNICIPALIDADE.

CLÁUSULA VII - DOS DANOS E IRREGULARIDADES NO FORNECIMENTO

Item 1

Os danos causados nas instalações aéreas ou subterrâneas de iluminação pública, por abaloamento, distúrbios, greves, ou outra ação de terceiros, serão reparados pela ELETROPAULO por conta da MUNICIPALIDADE.

a) A ELETROPAULO dentro do menor prazo possível, comunicará a ocorrência de tais depredações e danos, executando imediatamente as reparações de caráter urgente, independentemente de autorização da MUNICIPALIDADE e apresentando, posteriormente, os comprovantes dos custos dos reparos.

Item 2

Dada uma das partes será responsável pelos acidentes ou danos que causar, por culpa exclusiva, às suas próprias instalações e pessoal ou às instalações e pessoal da outra parte ou de terceiros.

a) Quando os acidentes resultarem de fato ou ato imputável às duas partes, assumirão ambas a responsabilidade por suas consequências na proporção em que tiverem concorrido para o dano.

Item 3

As instalações do tipo especial/ornamental, conforme Item 5 da cláusula I, serão reparadas por conta da MUNICIPALIDADE pela ELETROPAULO, caso em que encaminhará, posteriormente, à MUNICIPALIDADE a respectiva cobrança, inclusive os materiais eventualmente utilizados.

a) Os materiais específicos das unidades em questão deverão ser sempre fornecidos pela MUNICIPALIDADE.

CLÁUSULA VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Item 1

A área, onde a prestação dos serviços ora contratados será exigível, compreende as vias e logradouros públicos oficiais ou registrados no Município, na conformidade do disposto no item 2 da cláusula I.

a) A iluminação das estradas de rodagem estaduais ou federais, poderá ser executada, mediante solicitação específica, com anuência do órgão por elas responsável.

Item 2

A MUNICIPALIDADE, uma vez aprovado o orçamento dos serviços requisitados, (Cláusula I item 3 e 7 letra "a"), deverá remeter à ELETROPAULO no prazo de validade do orçamento, juntamente com ofício de aprovação, uma via da correspondente "Nota de Empenho", devidamente formalizada, bem como a comprovação da quitação dos valores previstos no item 3 da cláusula II.

a) Após a conclusão do serviço a ELETROPAULO expedirá a respectiva fatura com o custo real, cujo valor será pago pela MUNICIPALIDADE no prazo de 15 (quinze) dias da sua apresentação.

b) As contas correspondentes aos serviços de operação e manutenção de que trata o item 6 da cláusula V, serão faturadas mensalmente e pagas no prazo de 15 (quinze) dias, a contar de sua apresentação.

c) Caso a MUNICIPALIDADE desista da execução dos serviços requisitados na forma deste item, ser-lhe-á cobrado o custo referente à elaboração do projeto.

Item 3

Correrão por conta exclusiva da MUNICIPALIDADE quaisquer tributos e encargos estaduais e federais que forem criados ou majorados, acrescendo-se o respectivo valor às faturas correspondentes.

Item 4

A ELETROPAULO ficará sempre à disposição da MUNICIPALIDADE para prestação de qualquer informação ou fornecimento de dados técnicos referentes a iluminação pública.

Item 5

Em caso de inadimplência por parte da MUNICIPALIDADE, na quitação de seus débitos à ELETROPAULO, relativos a faturas de serviços prestados e ou de fornecimento de energia elétrica, poderá a ELETROPAULO interromper a instalação de novas unidades de iluminação pública, de que trata a cláusula I ou a execução de serviços normais de operação e manutenção que se refere a cláusula V, sem prejuízo da suspensão do fornecimento de energia elétrica, nos termos da legislação federal vigente.

Item 6

O não pagamento das faturas, e seus respectivos vencimentos, implicará, sem prejuízo do disposto no item 5 acima, na cobrança com os acréscimos legais para as faturas referidas no item 6 da cláusula IV e correção monetária, pela aplicação da variação do Bonus do Tesouro Nacional - BTN, modalidade fiscal, para as faturas referidas nas letras "a" e "b", do item 2, desta cláusula.

Item 7

O presente contrato cancela e substitui o celebrado anteriormente com a ELETROPAULO - Eletricidade de São Paulo S/A e durante a sua vigência continuará a prevalecer a isenção de impostos, taxas e contribuições municipais que incidam ou venham incidir sobre os serviços ora contratados.

Item 8

O prazo de vigência deste contrato é de 5 (cinco) anos a partir de _____, data em que foi celebrado o contrato ora ratificado (ou a partir da data de sua assinatura) ficando automaticamente prorrogado por igual prazo, com as mesmas cláusulas e nas mesmas condições, se nenhuma das partes denunciá-lo com antecedência de 1 (um) ano, pelo menos, do seu vencimento.

Item 9

Os casos omissos, que não podem ser resolvidos de comum acordo, serão submetidos ao Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica - DNAEE.

Item 10

Fica eleito o foro da cidade de São Paulo para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e devidas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e efeito, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo,

de

de

Pela ELETROPAULO

Pela MUNICIPALIDADE :

Presidente

Prefeito Municipal

Director de Distribuição

Testemunhas

RO nº
CPF nº

RO nº
CPF nº